



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Disciplina o recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao **Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.**

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo PREVIM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas vinculados ao PREVIM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75 da Lei Complementar n. 20 de 01 de julho de 2005;

RESOLVE

Art. 1 O recadastramento destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIM, tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro do segurado e de seus dependentes, evitando pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do fundo; e servindo como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito do PREVIM.

§ 1º O recadastramento será coordenado e executado pela Comissão de Recadastramento do PREVIM, especialmente nomeada para esta finalidade e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo PREVIM, deverão se recadastrar, sob



PREVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

pena de suspensão do pagamento dos proventos até o cumprimento da exigência.

§ 3º O cadastramento poderá ser realizado mediante Procuração Pública, com finalidade específica e validade não superior a 01 (um) ano.

§ 4º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento do formulário e documentos mencionados nesta resolução.

Art. 2º O cadastramento deverá ser efetuado na Sede do PREVIM, situado na Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, em Paranaíba-MS, no período e horários discriminados no Edital de Convocação.

Art. 3º O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado / pensionista ou de seu curador na Sede do PREVIM, mediante a apresentação do original e cópia de todos os documentos e declarações abaixo discriminados.

§ 1º Documentos Pessoais do segurado:

- I-** Documento de Identidade: Cédula de Identidade, ou Passaporte brasileiro válido, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto Válida,
- II-** Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF,
- III-** Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo).

§ 2º Documentos para inscrição do segurado (dependente):

- I-** do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar), Cédula de Identidade e o CPF. No caso de união estável o segurado deverá apresentar a declaração firmada de próprio punho, de convivência comum;
- II-** do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de identidade e o CPF (somente se possuir);
- III-** do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez);
- IV-** do ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial: Cédula de Identidade e o CPF do ex-cônjuge ou ex-convivente. Neste caso o segurado deverá apresentar uma cópia autenticada da sentença judicial.



PREVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

§ 3º No caso de inexistência de dependentes acima discriminados, o segurado poderá eleger e inscrever, alternativamente, um dos dependentes abaixo relacionados, apresentando os seguintes documentos dos dependentes:

I- Para a inscrição dos pais dependentes sem renda própria:

- a)** Cédula de Identificação e o CPF;
- b)** Declaração firmada de próprio de punho sob as penas de lei de que o pai ou mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza;

II- Para a inscrição do irmão menor de 21 de anos, solteiro e sem renda própria:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se o possuir);
- b)** Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro.

III- Para a inscrição do irmão inválido ou incapaz, solteiro e sem renda própria:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir);
- b)** Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro;
- c)** Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez;
- d)** Termo judicial de curatela do irmão inválido.

IV- Para inscrição de menor sob curatela:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir).
- b)** Termo judicial de Tutela.

Art. 4º O segurado, residente em outra Cidade, e que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao PREVIM para efetuar o cadastramento, deverá, em caráter excepcional, encaminhar ao Instituto, no mês de seu cadastramento, via *e-mail*: previm.pba@terra.com.br ou por correspondência no endereço Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, CEP: 79.500-000 – Paranaíba - MS, justificativa da impossibilidade de comparecimento acompanhada de documentos comprobatórios, se assim necessitar, com endereço e telefone para a resposta.

Parágrafo Único. A justificativa será analisada pela Comissão de Cadastramento, e se acolhida o segurado deverá encaminhar, via correspondência, os documentos pessoais e de seus dependentes abaixo discriminados:



PREVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

- I-** Traslado de Escritura Pública de Declaração de vida, de estado civil e de comprovação de endereço, lavrada por Tabelião de Notas;
- II-** cópia autenticada de documento de identidade: Cédula de Identidade, ou passaporte brasileiro válido ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto válida;
- III-** cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- IV-** cópia autenticada, dos documentos elencados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, se for o caso.

Art. 5º O segurado impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde, para os fins do recadastramento, poderá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§ 1º O pedido deverá ser formulado através do telefone (67) 3668-3360, no período de recadastramento determinado para seu comparecimento no Edital de Convocação, para que seja agendada a visita domiciliar.

§ 2º Na data da visita domiciliar o segurado deverá apresentar o original e cópia de todos os documentos pessoais e de seus dependentes discriminados nos parágrafos do artigo 3º.

Art. 6º Os curadores dos aposentados / pensionistas, quando do recadastramento deverão apresentar cópia do termo de curatela expedida pelo juízo que a deferiu.

Art. 7º Não serão recadastrados os segurados que comparecerem ao PREVIM sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigidos nesta resolução.

Art. 8º A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação cadastral pelo segurado, conforme disposto no artigo 75 da Lei Complementar 20/2005.

Art. 9º A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará imediata suspensão do pagamento do provento, com a aplicação de sanções cabíveis.

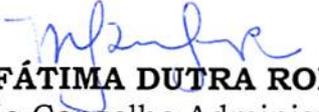
Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Recadastramento.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.”


MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SEGURADO	PERÍODO DE ATENDIMENTO
JANEIRO E FEVEREIRO	01 a 28 de fevereiro de 2018
MARÇO	01 a 30 de março de 2018
ABRIL	02 a 30 de abril de 2018
MAIO	02 a 30 de maio de 2018
JUNHO	01 a 29 de junho de 2018
JULHO	02 a 31 de julho de 2018
AGOSTO	01 a 31 de agosto de 2018
SETEMBRO	03 a 28 de setembro de 2018
OUTUBRO	01 a 31 de outubro de 2018
NOVEMBRO E DEZEMBRO	01 a 30 de novembro de 2018

- O segurado deverá comparecer no período de atendimento mencionado no quadro acima, nos dias úteis, das 7h às 11h:30min.

em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO

Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:

Vanila Garcia Belo

Código Identificador:3E490D22

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Designa membros para a Comissão de recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIM, para o ano de 2018:

Antonio Tiago Machado

Vanila Garcia Belo

Eduarda de Freitas Garcia Chaves

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.”

MARIA DE FATIMA DUTRA ROMANO

Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

Publicado por:

Vanila Garcia Belo

Código Identificador:C825A097

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Disciplina o recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo PREVIM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas vinculados ao PREVIM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75 da Lei Complementar n. 20 de 01 de julho de 2005;

RESOLVE

Art. 1º O recadastramento destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIM, tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro do segurado e de seus dependentes, evitando pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do fundo; e servindo como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito do PREVIM.

§ 1º O recadastramento será coordenado e executado pela Comissão de Recadastramento do PREVIM, especialmente nomeada para esta finalidade e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo PREVIM, deverão se recadastrar, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos até o cumprimento da exigência.

§ 3º O recadastramento poderá ser realizado mediante Procuração Pública, com finalidade específica e validade não superior a 01 (um) ano.

§ 4º O recadastramento será realizado mediante o preenchimento do formulário e documentos mencionados nesta resolução.

Art. 2º O recadastramento deverá ser efetuado na Sede do PREVIM, situado na Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, em Paranaíba-MS, no período e horários discriminados no Edital de Convocação.

Art. 3º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado / pensionista ou de seu curador na Sede do PREVIM, mediante a apresentação do original e cópia de todos os documentos e declarações abaixo discriminados.

§ 1º Documentos Pessoais do segurado:

- I- Documento de Identidade: Cédula de Identidade, ou Passaporte brasileiro válido, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto Válida,
- II- Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF,
- III- Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo).

§ 2º Documentos para inscrição do segurado (dependente):

- I- do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar), Cédula de Identidade e o CPF. No caso de união estável o segurado deverá apresentar a declaração firmada de próprio punho, de convivência comum;
- II- do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de identidade e o CPF (somente se possuir);
- III- do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez);
- IV- do ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial: Cédula de Identidade e o CPF do ex-cônjuge ou ex-convivente. Neste caso o segurado deverá apresentar uma cópia autenticada da sentença judicial.

§ 3º No caso de inexistência de dependentes acima discriminados, o segurado poderá eleger e inscrever, alternativamente, um dos dependentes abaixo relacionados, apresentando os seguintes documentos dos dependentes:

I- Para a inscrição dos pais dependentes sem renda própria:

- a) Cédula de Identificação e o CPF;
- b) Declaração firmada de próprio de punho sob as penas de lei de que o pai ou mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza;

II- Para a inscrição do irmão menor de 21 de anos, solteiro e sem renda própria:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se o possuir);
- b) Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro.

III- Para a inscrição do irmão inválido ou incapaz, solteiro e sem renda própria:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir);
- b) Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro;
- c) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez;
- d) Termo judicial de curatela do irmão inválido.

IV- Para inscrição de menor sob curatela:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir).
- b) Termo judicial de Tutela.

Art. 4º O segurado, residente em outra Cidade, e que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao PREVIM para efetuar o recadastramento, deverá, em caráter excepcional, encaminhar ao Instituto, no mês de seu recadastramento, via *e-mail*: previm.pba@terra.com.br ou por correspondência no endereço Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, CEP: 79.500-000 – Paranaíba - MS, justificativa da impossibilidade de comparecimento acompanhada de documentos comprobatórios, se assim necessitar, com endereço e telefone para a resposta.

Parágrafo Único. A justificativa será analisada pela Comissão de Recadastramento, e se acolhida o segurado deverá encaminhar, via correspondência, os documentos pessoais e de seus dependentes abaixo discriminados:

- I- Traslado de Escritura Pública de Declaração de vida, de estado civil e de comprovação de endereço, lavrada por Tabelião de Notas;
- II- cópia autenticada de documento de identidade: Cédula de Identidade, ou passaporte brasileiro válido ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto válida;
- III- cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- IV- cópia autenticada, dos documentos elencados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, se for o caso.

Art. 5º O segurado impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde, para os fins do recadastramento, poderá solicitar visita domiciliar do recenseador.

§ 1º O pedido deverá ser formulado através do telefone (67) 3668-3360, no período de recadastramento determinado para seu comparecimento no Edital de Convocação, para que seja agendada a visita domiciliar.

§ 2º Na data da visita domiciliar o segurado deverá apresentar o original e cópia de todos os documentos pessoais e de seus dependentes discriminados nos parágrafos do artigo 3º.

Art. 6º Os curadores dos aposentados / pensionistas, quando do recadastramento deverão apresentar cópia do termo de curatela expedida pelo juízo que a deferiu.

Art. 7º Não serão recadastrados os segurados que comparecerem ao PREVIM sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigidos nesta resolução.

Art. 8º A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação cadastral pelo segurado, conforme disposto no artigo 75 da Lei Complementar 20/2005.

Art. 9º A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará imediata suspensão do pagamento do provento, com a aplicação de sanções cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Recadastramento.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – **PREVIM**, na data supra.

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SEGURADO	PERÍODO DE ATENDIMENTO
JANEIRO E FEVEREIRO	01 a 28 de fevereiro de 2018
MARÇO	01 a 30 de março de 2018
ABRIL	02 a 30 de abril de 2018
MAIO	02 a 30 de maio de 2018
JUNHO	01 a 29 de junho de 2018
JULHO	02 a 31 de julho de 2018
AGOSTO	01 a 31 de agosto de 2018
SETEMBRO	03 a 28 de setembro de 2018
OUTUBRO	01 a 31 de outubro de 2018
NOVEMBRO E DEZEMBRO	01 a 30 de novembro de 2018

O segurado deverá comparecer no período de atendimento mencionado no quadro acima, nos dias úteis, das 7h às 11h:30min.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:94A79D7A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO” LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, SEDIADAS LOCAL - objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, conforme Edital. Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: **21 de FEVEREIRO DE 2018, às 08:00horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 13:00hrs. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

PEDRO GOMES–MS, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

RONIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro.